



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2013

OBJETO:
OBRAS PÚBLICAS

Auditoria Coordenada – CNJ/TSE/TRE-BA

Maio/2013



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2013

OBJETO:

Obras Públicas

I INTRODUÇÃO

1. Em atendimento à solicitação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio do Ofício-Circular nº 12/2012-SCI/Presi/CNJ de 10.12.2012, incorporada ao Plano Anual de Atividades de Auditoria – PAAA/2013 deste Tribunal, realizou-se auditoria no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA), com a finalidade de verificar a aderência das obras em execução às diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 114/2010.

II OBJETIVO

2. Avaliar os aspectos técnicos e legais das obras em execução e os custos e preços de orçamentos das referidas obras.

III METODOLOGIA

3. O escopo e questões de auditoria foram delimitados a partir das instruções encaminhadas pelo CNJ, por meio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no Ofício-Circular nº 12/2012-SCI/Presi/CNJ, de 10.12.2012, e mensagem eletrônica de 26.03.2013, estruturando-se na “Matriz de Procedimentos – Obras Públicas”, anexa e que faz parte integrante do presente relatório, na qual foram reportadas, em acréscimo, as fontes consultadas, as técnicas utilizadas e os resultados dos exames.

Assim, o escopo da auditoria delimitou-se a verificar a aderência das obras em execução em abril/2013, a saber: Construção do Edifício-Anexo ao Edifício-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

Sede do TRE/BA e Construção do Fórum Eleitoral da 110ª Zona Eleitoral - município de Ribeira do Pombal, às disposições da Resolução CNJ nº 114/2010.

Neste sentido, cabe registrar que a obra de Construção do Edifício-Anexo ao Edifício-Sede do TRE/BA iniciou-se em 09/09/2009, portanto anterior à vigência da Resolução CNJ nº 114/2010, restando, portanto, em relação à referida obra, inexigíveis diversos dispositivos da referida norma.

De igual sorte, em face do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em atenção à determinação contida no art. 32 da Resolução CNJ nº 114/2010, somente ter regulamentado a elaboração do plano de obras e a padronização das construções de cartórios eleitorais em 06 de março de 2012 (Resolução TSE nº 23.369), restaram também prejudicados alguns dispositivos da Resolução CNJ nº 114/2010, conforme registros na Matriz anexa.

Registre-se, ainda, o reduzido número de servidores alocados nas atividades de auditoria; o tempo exíguo para a realização dos trabalhos; a concomitância de execução da auditoria de gestão para fins do processo de contas; e a inexistência de servidor lotado no controle interno com formação de engenharia, fatores estes que delimitaram a metodologia utilizada, abaixo detalhada.

Na presente auditoria foram adotadas técnicas de entrevistas, questionários, exame documental e correlação de dados.

A partir dos quesitos propostos foram expedidas solicitações de auditoria às unidades do Tribunal conforme suas competências regimentais relativas à instrução, gestão e fiscalização das obras, com aplicação de questionários.

A partir da análise das informações recebidas procedeu-se ao cruzamento visando identificar inconsistências, bem como a necessidade de exame documental direto, ressalvando que, no que concerne aos aspectos relativos à instrução e regularidade do processo na fase interna; nos procedimentos licitatórios; e nos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

procedimentos relativos aos aditivos e alterações contratuais, a opinião da auditoria fundamentou-se nas informações da Seção de Acompanhamento de Contratos (SEACO), integrante da Secretaria de Controle Interno do TRE/BA, que detém a competência regimental de controle concomitante de tais procedimentos, conforme registrado na Matriz anexa.

Em decorrência do cruzamento acima informado foram expedidas solicitações adicionais, com requisição de documentos para análise quando necessário.

Analisados os novos documentos recebidos, em confronto com as informações anteriormente obtidas, foram concluídos os trabalhos de auditoria, com registro dos resultados na matriz anexa.

Registre-se ainda que, em razão do limitado número de servidores alocados nas atividades de auditoria interna, os trabalhos foram realizados pelo Coordenador de Auditoria e Contas Eleitorais, que o subscreve.

VI FONTES CONSULTADAS

4. Os trabalhos de auditoria fundaram-se na aplicação das técnicas de auditoria acima relatadas a partir dos normativos e documentos abaixo relacionados:

- a. Resolução CNJ nº 114/2010, de 20.04.2010;
- b. Resolução TSE nº 23.369/2011, de 13.12.2011;
- c. Resolução Administrativa TRE/BA nº 01/2008;
- d. Resolução Administrativa TRE/BA nº 02, de 25.04.2012;
- e. Resolução Administrativa TRE/BA nº 03, de 17.04.2013;
- f. Memorando nº 12/COORC/2013. de 19.04.2013;
- g. Memorando nº 17/COORC/2013, de 06.05.2013;
- h. Memorando nº 16/2013/SAD/GAB, de 20.05.2013;
- i. Memorando nº 17/2013/SAD/GAB, de 23.05.2013;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

- j. Memorando nº 18/2013/SAD/GAB, de 21.05.2013;
- k. Memorando nº 19/2013/SAD/ASPLAN, de 19.04.2013
- l. Manifestação S/N SEACO/2013, de 26.04.2013.

V RESULTADOS DE AUDITORIA

5. Dos exames realizados restaram evidenciados os resultados reportados na “Matriz de Procedimentos – Obras Públicas” anexa a este relatório.

VI. CONCLUSÃO

6. Dos exames realizados, avaliamos como satisfatórios os aspectos técnicos e legais, e os custos e preços de orçamentos, das obras em execução no TRE/BA, concluindo pela aderência às diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 114/2010, não havendo providências a serem recomendadas por esta unidade de auditoria, sem prejuízo, contudo, de ulteriores recomendações consideradas necessárias pelo CNJ.

Assim, sugere-se o encaminhamento do presente Relatório à Presidente desta Casa, a quem compete a apreciação e a autorização de remessa ao TSE para que aquele promova o encaminhamento ao CNJ, **ressaltando o prazo limite de 29 de maio corrente para a remessa das informações, em observância ao cronograma fixado pelo CNJ.** É o relatório. À consideração da Secretária de Controle Interno.

Salvador, 24 de maio de 2013.

Geomário Lima Silva Filho
Coordenador de Auditoria e Contas Eleitorais